

**CONTRATO Nº 42/2024
PROCESSO E-DOCS Nº 2024-6LG4G
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB/ES E A EMPRESA E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB/ES**, doravante denominada simplesmente **CETURB/ES**, situada na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. Das Repartições Públicas, 5º, 6º e 7º andares, Centro, Vitória, ES, CEP: 29.010 – 002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.503.894/0001-51, através de seus representantes legais, Sr. **Marcelo Campos Antunes**, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 031.711.177-97 e da Carteira de Identidade nº 1.138.153 - SSP/ES, Diretor Presidente, e Sr. **Fábio Gomes de Aguiar**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.955.417-02, portador da Carteira de Identidade nº 1.026.314 – SSP/ES, Diretor Administrativo e Financeiro, e do outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA**, situada na Avenida Koehler, nº 238, Centro, Domingos Martins, ES, CEP: 29.260-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.781.752/0001-72, representada neste ato pelo Sr. **Estevão Henrique Holz**, brasileiro, contador, inscrito no CPF/MF sob o nº 979.001.257-87, portador da carteira de identidade nº 1.087.262/ES, têm entre si, justa e contratada, a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA – MÓDULOS: COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS, CONTROLE DE ESTOQUE DE MATERIAIS E ADMINISTRAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS**, conforme Processo **E-DOCS Nº 2023-WSQPZ**, de acordo com a Lei nº 13.303/16 e com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES - RILC, na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, amparado pelo **inciso II do Art. 101 do RILC e inciso II do Art. 29 da Lei nº 13.303/16**, mediante as seguintes cláusulas e condições, através das quais reciprocamente se obrigam:

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - MÓDULOS: COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS, CONTROLE DE ESTOQUE DE MATERIAIS E ADMINISTRAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS**, conforme propostas comerciais n^{os}: 81392/2024, apresentadas pela Contratada, partes integrantes deste contrato.

1.2 - Os serviços de manutenção e o fornecimento serão atestados pelo Gestor nomeado pela CETURB/ES, conforme Cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Fica estabelecida a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 23, inciso II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES - RILC.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

3.1 - Pelo fornecimento e manutenção aqui ajustados, a **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total de **R\$69.720,00 (sessenta e nove mil setecentos e vinte reais)**, conforme discriminado na tabela abaixo:

SISTEMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA		
Item	Módulo	Licença de Uso e Manutenção Mensal
01	E&L Compras, Licitações e Contratos.	R\$3.350,00
02	E&L Administração de Bens Patrimoniais.	R\$1.230,00
03	E&L Controle de Estoque de Materiais.	R\$1.230,00
TOTAL MENSAL		R\$ 5.810,00

TOTAL - LICENÇA DE USO E 12 (DOZE) MESES DE MANUTENÇÃO	R\$ 69.720,00
---	----------------------

3.2 - O preço proposto se refere à manutenção, customização e parametrização rotineira do software, bem como à garantia de seu perfeito funcionamento (inclusive atualizações legais).

3.3 - Caso a Contratante demande atendimento extraordinário, o mesmo será objeto de cobrança extra, mediante orçamento prévio e autorização da Contratante, com base nos seguintes preços:

Item	Classificação	Vlr homem/hora trabalhada
01	PLENA*	R\$80,00
02	MASTER**	R\$120,00

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

*PLENA: Corresponde àquela executada por profissional experiente e conhecedor da ferramenta, desde que não demande a execução de atividades de programação;

** MASTER: Corresponde àquela executada por profissional da área de programação, análise de redes/sistemas ou especialista.

3.4 - Os valores estipulados para o presente contrato permanecerão fixos e irremovíveis durante o prazo de vigência contratual.

3.5 - Os valores eventualmente dispensados a título de atendimento extraordinário, não poderão extrapolar os limites previstos no RILC para dispensa de licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS

4.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão por conta do orçamento próprio da CETURB/ES.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO, DA DURAÇÃO E DA PRORROGAÇÃO

5.1 - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, no período de **01/10/2024 a 30/09/2025**, produzindo seus efeitos legais após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1 - A contratada apresentará fatura até o terceiro dia útil do mês subsequente ao mês de referência, correspondente aos serviços **concluídos** no período, à Gerência Administrativa - GERAD, que atestará a realização dos mesmos.

6.2 - A **Contratada** deverá manter sua regularidade fiscal durante toda a vigência contratual.

6.3 - A **Contratante** pagará à **Contratada** pelos serviços prestados, **até o 5º (quinto) dia útil** após a apresentação da Nota Fiscal/fatura correspondente, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

6.4 - Ao Gestor do Contrato, lotado na Gerência Administrativa, caberá a análise e aprovação dos serviços executados, devendo atestar o recebimento definitivo na Nota Fiscal/Fatura apresentada.

6.5 - Incumbirá à **Contratada** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura apresentada, a ser revisto e aprovado pela **Contratante**, juntando-se à respectiva fatura a discriminação dos serviços efetuados.

(27) 3232-4500 

ceturb@ceturb.es.gov.br 

www.ceturb.es.gov.br 

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES 

6.6 - Em caso de comprovada impossibilidade operacional de atendimento ao inciso anterior dentro do prazo estabelecido nesta cláusula para pagamento, será o objeto contratual recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento, cabendo à **Contratante** efetuar o pagamento à **Contratada** naquele prazo, sendo compensada no pagamento subsequente qualquer diferença apurada.

6.7 - Quando fatos supervenientes ocorridos por culpa exclusiva da **Contratante** determinarem a postergação do pagamento dos valores regularmente faturados, sobre estes incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \left[\left(1 + \frac{0,0315}{100} \right)^{ND} - 1 \right]$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira

VF = Valor da Fatura ou Nota Fiscal, referente ao mês em atraso

ND = Número de dias em atraso

6.8 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à **Contratada** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção para a **Contratante**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I - COMPETE À CONTRATADA:

- a)** efetuar os serviços objeto deste Contrato, dentro dos padrões técnicos exigidos, diretamente ou através de suas autorizadas;
- b)** responsabilizar-se pela qualidade e padrão dos serviços executados, indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do Contrato;
- c)** atender aos serviços dentro dos prazos estabelecidos;
- d)** informar ao **Contratante**, quando solicitado, a posição dos serviços;
- e)** colocar a disposição da **Contratante** as novas condições do **Sistema**, provenientes de correções, de erros detectados ou de alterações introduzidas em programas, decorrentes de melhorias ou alterações de legislação;
- f)** prestar atendimento para verificação de possíveis erros detectados no Sistema.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

- g)** disponibilizar todo o banco de dados da contratante, ao final do contrato, no prazo máximo de 15 dias corridos;
- h)** a Contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

II - COMPETE À CONTRATANTE:

- a)** informar a **Contratada** os nomes dos funcionários da **Contratante** autorizados a manter contato com a **Contratada** e assinar os documentos comprobatórios do atendimento, sendo este nas instalações da **Contratante** ou nas da **Contratada**;
- b)** fornecer os materiais e arcar com as despesas decorrentes de atendimentos em suas instalações, quando por ela previamente aprovadas;
- c)** efetuar os pagamentos das faturas nos prazos previstos neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS SERVIÇOS PRESTADOS

8.1 – As aquisições e os serviços descritos na Cláusula Primeira serão efetuados conforme proposta comercial da **Contratada**, parte integrante deste Contrato, ressalvadas como não escritas as condições nela estipuladas que contrariem as demais disposições deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei 13.303/2016, Art. 83, e no RILC, Art. 172, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, sendo elas:

I - advertência;

II - multa moratória, em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

III - multa compensatória, na forma prevista nos parágrafos 1º e 2º desta cláusula;

IV - suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CETURB/ES, por até 02 (dois) anos;

§1º A penalidade de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

- a)** no caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
- b)** no caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 20% sobre o valor contratual não executado;
- c)** nos demais casos de atraso, poderá ser aplicada multa de 5% ou até 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

§2º Antes da aplicação de qualquer das multas acima relacionadas a área gestora do contrato, notificará formalmente a Contratada garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua manifestação. Da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da intimação do ato. No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação da multa deverá ser recolhida junto a Tesouraria da CETURB/ES, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da sua notificação da decisão final. Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a Contratante descontará a referida importância, de eventuais créditos a vencer da empresa Contratada.

§3º As sanções previstas nos incisos I e III deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - Poderá ocorrer rescisão do presente contrato nas formas previstas nos artigos 160 a 163 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES – RILC, e na Lei 13.303/2016, com as consequências neles previstas. A rescisão do contrato poderá ser:

I - por ato unilateral da CETURB/ES, em razão de sua inexecução parcial ou total;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CETURB/ES;

III - judicial, nos termos da legislação.

§1º A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

§2º Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o § 1º será de 90 (noventa) dias.

§3º Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - O Diretor Presidente da CETURB/ES designará formalmente o(s) empregado(s) responsável (is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MATRIZ DE RISCOS

12.1 - A Matriz de Riscos e Responsabilidades é definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo informações conforme **ANEXO I** deste contrato, em conformidade com a Lei 13.303/2016.

12.2 - Fica vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes, alocados na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada, nos termos do parágrafo 8º do Art. 81 da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

13.1 - Representará a Contratada como preposto, o Sr(a). **Estevão Henrique Holz**, já inicialmente qualificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca de Entrância Especial do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 01 de outubro 2024

**COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE
PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB/ES**

E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA

TESTEMUNHAS:

1) Nome: _____

CPF/MF nº: _____

2) Nome: _____

CPF/MF nº: _____

ANEXO I

MATRIZ DE RISCO							
Item	Tipo de Risco	Descrição do Risco	Materialização do Risco	Mitigação	Alocação	Responsabilidade	
						CETURB	Contratada
1	Risco de implantação	Inadequação no desempenho dos serviços quanto à qualidade e quantidade.	Aumento dos custos de implantação e inadequação dos serviços.	Não pagamento de serviços não conforme; Fornecimento de apoio técnico do fiscal do contrato.	Contratada e/ou uso da garantia contratual.		X
2	Especificação dos Serviços	Imprecisão na especificação e nos quantitativos.	Atraso no cronograma de execução dos serviços. Aumento dos custos.	Análise cuidadosa antes da fase de proposta e na formalização do contrato; Prazo adequado para a futura contratada realizar as investigações e questionamentos. Oportunizar visita técnica.	Equipe Técnica da CETURB avaliará questionamentos e, caso necessário, esclarecer ou readequar o objeto.	X	
3	Orçamento	Orçamento não refletir realidade de mercado.	Preços muito baixos ou contratação dos serviços com preços excessivos.	Incrementar a pesquisa de preços no mercado e consultar outros órgãos públicos além de publicações no DIO-ES.	Equipe Técnica da CETURB avaliará questionamentos e, caso necessário, esclarecer ou readequar o Orçamento.	X	
4	Modificação na especificação dos serviços	Administração poderá modificar especificações de serviço, modificar ou ampliar escopo.	Aumento no prazo e custos.	Reequilíbrio econômico-financeiro aditivo (excepcional).	Administração.	X	
5	Falta de inserção de dados	Dados não inseridos corretamente e em tempo hábil no sistema.	Atraso no cronograma de execução dos serviços e inadequação.	Gestores e equipes ficarão responsáveis pela inserção correta dos dados.	Administração.	X	
6	Responsabilidade das Cíveis	Greves da equipe contratada, danos materiais e má prestação dos serviços.	Aumento dos custos, processo e danos, atrasos na prestação de serviços.	Responsabilidade Civil Geral.	Garantia Contratual e contratada.		X

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

FÁBIO GOMES DE AGUIAR
DIRETOR ADM.E FINANCEIRO
DAF - CETURB - GOVES
assinado em 01/10/2024 16:17:37 -03:00

MARCELO CAMPOS ANTUNES
DIRETOR PRESIDENTE
DP - CETURB - GOVES
assinado em 01/10/2024 16:24:23 -03:00

ESTEVÃO HENRIQUE HOLZ
CIDADÃO
assinado em 01/10/2024 16:48:38 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 01/10/2024 16:48:38 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ROSIANE BRIOSCHI ROCHA (GERENTE ADMINISTRATIVO - GERAD - CETURB - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-5XVZVC>

Extrato da Ordem de Fornecimento de Serviço nº 025/2024. Proc. 2024-R73FG. **Contratante:** DER-ES. **Contratada:** PHABRICA DE PRODUCOES SERVICOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA. **Objeto:** Publicação de licitações em jornal de circulação nacional no âmbito do BANCO BID. **Valor Total R\$ 16.992,00.** **Dotação Orçamentária Atividade:** 10.35.201.26.122.0800.2070. **Elemento de Despesa:** 339039. **Data da emissão e início da vigência:** 02/10/2024.

Protocolo 1410812

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 42/2024

Contratante: Ceturb/ES.

Contratada: E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - MÓDULOS: COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS, CONTROLE DE ESTOQUE DE MATERIAIS E ADMINISTRAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS

Modalidade: Dispensa de Licitação

Valor total: R\$69.720,00 (sessenta e nove mil setecentos e vinte reais).

Vigência: 12 meses

Processo E-Docs nº: 2024-6LG4G

Gestor do Contrato: Rosiane Brioschi Rocha

Vitória, 02 de outubro de 2024.

Marcelo Campos Antunes
Diretor Presidente

Protocolo 1411110

AVISO DE INDEFERIMENTO DE RECURSO

O Diretor Presidente da Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e com base nas decisões da Comissão Especial de Julgamento de Recursos de Infrações - COJERI, resolve **INDEFERIR** os recursos interpostos por:

2024-5M0S8 EDUARDO LUCIO DOS SANTOS LOURENÇO

2024-2Q57Q ANA PAULA DE JESUS SANTANA

2024-T8S02 LUIZA GONÇALVES VIANA

2024-P1H2M AMANDA WANDEKOKEN DE OLIVEIRA

2024-4VG0P JOAO GUSTAVO MIRANDA FLAUZINO

2024-W831W ALICE ROCHA PERES

2024-JB2WJ BERNARDO AZEVEDO JANUARIO

2024-3X24W ARTHUR RABELLO MARINS

2024-NVVLB ADRIEL CALDEIRA DE SOUZA

2024-G170D PAULO MIGUEL SENA SANTOS

Vitória, 02 de outubro de 2024.

MARCELO CAMPOS ANTUNES
Diretor Presidente

Protocolo 1411194

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -

PORTARIA Nº 063-S, DE 2 DE OUTUBRO DE 2024

Designa os membros do Comitê Estadual de Fomento a Investimentos e Negócios de Impacto Socioambiental - CENISA e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 98, inciso II, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a importância ambiental, social e econômica das atividades desenvolvidas pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Estadual Nº 1.037, de 30 de março de 2023, que reorganiza a estrutura organizacional básica da SEAMA, indicando como competência da referida secretaria, no inciso VII do Art. 16 e no inciso X do Art. 25, a implementação da Política Estadual de Fomento aos Investimentos e Negócios de Impacto Socioambiental, entre outras ações correlatas;

CONSIDERANDO o Decreto Federal Nº 11.646, de 16 de agosto de 2023, que institui a Estratégia Nacional de Economia de Impacto e o Comitê de Economia de Impacto;

CONSIDERANDO as disposições previstas no art. 7º da Lei nº 1.027, de 23 de dezembro de 2022, que institui a Política Estadual de Fomento aos Investimentos e Negócios de Impacto Socioambiental no estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO o Decreto estadual Nº 5738-R, de 24 de junho de 2024, que institui o Comitê Estadual de Fomento a Investimentos e Negócios de Impacto Socioambiental - CENISA.

RESOLVE:

Art. 1º O Comitê Estadual de Fomento a Investimentos e Negócios de Impacto Socioambiental - CENISA será composto pelos seguintes membros colegiados e suplentes:

I - 1 (um) representante da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA - Titular: Eizen Monteiro Wanderley; Suplente: Priscila Gama de Oliveira

II - 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional - SECTI - Titular: Gladys Leite Gerin; Suplente: Paulo Rodrigo de Freitas Hollanda da Rocha

III - 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento - SEDES - Titular: Rachel Freixo; Suplente: Humberto Queiroz de Oliveira

IV - 1 (um) representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE/ES - Titular: Célia Perin; Suplente: Alexandre Frisso Montarroyos

V - 1 (um) representante de Instituição de ensino superior no Espírito Santo - Titular: Leandro Vianna Silva Souza; Suplente: Ednilson Silva Felipe

VI - 1 (um) representante de Negócios de Impacto Socioambiental (NISA) ou de organização intermediária - Titular: Luana Pereira Loriano; Suplente: Amanda Albano Alves

§1º A presidência do CENISA será exercida pelo representante da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos e, na sua ausência, por representante da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional - SECTI.

§2º O suplente de membro colegiado do Comitê o substituirá em casos de impedimentos.

§3º O mandato dos representantes do CENISA será de 02 (dois) anos, permitida recondução, independentemente da entidade que representa e da condição de titular ou de suplente.

§4º O Comitê elaborará seu regulamento em até 60 (sessenta) dias contados a partir da publicação de sua composição no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 03/10/2024 06:53:04 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por SIMONE TAVORA BASTOS (CIDADÃO)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO DIGITALIZADO
Conferência: DOCUMENTO CAPTURADO SEM CONFERÊNCIA.

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-TJCTVV>